



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

Ofício n.º 991/2014/NCCS

Cuiabá, 28 de agosto de 2014.

À Senhora:
JANDIRA DAL AGNOL
Ex-Presidente da Câmara Municipal de Comodoro
Rua das Pitangueiras, n.º 3395 – Cristo Rei
Cep: 78.310-000
COMODORO - MT



Prezado Senhora,

Mediante Julgamento Singular n.º 1256/LHL/2014 publicado no Diário Oficial de Contas do dia 23/07/2014, referente ao processo n.º 9292-4/2013, da Câmara Municipal de Comodoro, este Tribunal decidiu pelo registro de Representação de Natureza Interna e imputar a Vossa Senhoria a Multa de 76 UPF's/MT.

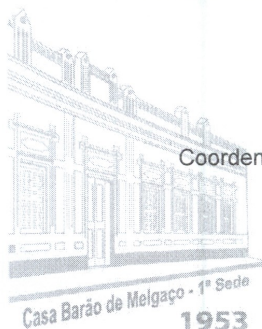
Transcorrido o prazo legal, informamos a Vossa Senhoria que não houve interposição de recurso com vista a modificar a decisão.

Desta forma e, de acordo com a Portaria n.º 30/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014, notifica-se Vossa Senhoria a recolher aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o valor da referida multa com vencimento até 27/09/2014, aplicando-se o redutor de 45%, definido pela Resolução 02/2013. Ressalta-se que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto, caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa n.º 20/2010).

Destaco ainda, que nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Resolução Normativa n.º 16/2012 – TP, que instituiu o sistema Malote Digital, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem a leitura da comunicação oficial, ficará certificado seu recebimento.

Atenciosamente,



(Assinatura Digital)
MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

